

9.344.198,300m e E = 690.935,500m; desta, seguindo com uma distância de 75,11 metros e com o azimute plano de 59°41'32", chega-se na estação P-38 de Latitude 5°55'47,99" Sul e Longitude 49°16'28,63" Oeste e de coordenada N = 9.344.236,202m e E = 691.000,341m; desta, seguindo com uma distância de 31,30 metros e com o azimute plano de 90°00'00", chega-se na estação P-39 de Latitude 5°55'47,99" Sul e Longitude 49°16'27,61" Oeste e de coordenada N = 9.344.236,202m e E = 691.031,641m; desta, seguindo com uma distância de 29,53 metros e com o azimute plano de 103°07'05", chega-se na estação P-40 de Latitude 5°55'48,20" Sul e Longitude 49°16'26,67" Oeste e de coordenada N = 9.344.229,500m e E = 691.060,400m; desta, seguindo com uma distância de 77,43 metros e com o azimute plano de 48°30'28", chega-se na estação P-41 de Latitude 5°55'46,53" Sul e Longitude 49°16'24,79" Oeste e de coordenada N = 9.344.280,800m e E = 691.118,400m; desta, seguindo com uma distância de 39,52 metros e com o azimute plano de 16°27'47", chega-se na estação P-42 de Latitude 5°55'45,29" Sul e Longitude 49°16'24,43" Oeste e de coordenada N = 9.344.318,700m e E = 691.129,600m; desta, seguindo com uma distância de 38,06 metros e com o azimute plano de 3°18'48", chega-se na estação P-43 de Latitude 5°55'44,05" Sul e Longitude 49°16'24,36" Oeste e de coordenada N = 9.344.356,700m e E = 691.131,800m; desta, seguindo com uma distância de 54,64 metros e com o azimute plano de 348°16'44", chega-se na estação P-44 de Latitude 5°55'42,31" Sul e Longitude 49°16'24,73" Oeste e de coordenada N = 9.344.410,200m e E = 691.120,700m; desta, seguindo com uma distância de 81,80 metros e com o azimute plano de 334°07'27", chega-se na estação P-45 de Latitude 5°55'39,92" Sul e Longitude 49°16'25,90" Oeste e de coordenada N = 9.344.483,800m e E = 691.085,000m; desta, seguindo com uma distância de 183,51 metros e com o azimute plano de 311°02'42", chega-se na estação P-46 de Latitude 5°55'36,01" Sul e Longitude 49°16'30,41" Oeste e de coordenada N = 9.344.604,300m e E = 690.946,600m; desta, seguindo com uma distância de 52,19 metros e com o azimute plano de 320°12'31", chega-se na estação P-47 de Latitude 5°55'34,71" Sul e Longitude 49°16'31,50" Oeste e de coordenada N = 9.344.644,400m e E = 690.913,200m; desta, seguindo com uma distância de 55,94 metros e com o azimute plano de 331°22'23", chega-se na estação P-48 de Latitude 5°55'33,12" Sul e Longitude 49°16'32,38" Oeste e de coordenada N = 9.344.693,500m e E = 690.886,400m; desta, seguindo com uma distância de 112,30 metros e com o azimute plano de 6°51'10", chega-se na estação P-50 de Latitude 5°55'29,48" Sul e Longitude 49°16'31,95" Oeste e de coordenada N = 9.344.805,000m e E = 690.899,800m; desta, seguindo com uma distância de 122,49 metros e com o azimute plano de 51°42'34", chega-se na estação P-52 de Latitude 5°55'27,00" Sul e Longitude 49°16'28,83" Oeste e de coordenada N = 9.344.880,902m e E = 690.995,941m; desta, seguindo com uma distância de 116,02 metros e com o azimute plano de 91°05'11", chega-se na estação P-53 de Latitude 5°55'27,06" Sul e Longitude 49°16'25,06" Oeste e de coordenada N = 9.344.878,702m e E = 691.111,941m; desta, seguindo com uma distância de 120,60 metros e com o azimute plano de 109°28'18", chega-se na estação P-54 de Latitude 5°55'28,36" Sul e Longitude 49°16'21,36" Oeste e de coordenada N = 9.344.838,502m e E = 691.225,641m; desta, seguindo com uma distância de 108,99 metros e com o azimute plano de 112°53'41", chega-se na estação P-55 de Latitude 5°55'29,73" Sul e Longitude 49°16'18,09" Oeste e de coordenada N = 9.344.796,102m e E = 691.326,041m; desta, seguindo com uma distância de 50,34 metros e com o azimute plano de 102°44'19", chega-se na estação P-56 de Latitude 5°55'30,09" Sul e Longitude 49°16'16,50" Oeste e de coordenada N = 9.344.785,002m e E = 691.375,141m; desta, seguindo com uma distância de 62,89 metros e com o azimute plano de 81°51'59", chega-se na estação P-57 de Latitude 5°55'29,79" Sul e Longitude 49°16'14,47" Oeste e de coordenada N = 9.344.793,900m e E = 691.437,400m; desta, seguindo com uma distância de 74,33 metros e com o azimute plano de 48°39'16", chega-se na estação P-58 de Latitude 5°55'28,19" Sul e Longitude 49°16'12,66" Oeste e de coordenada N = 9.344.843,000m e E = 691.493,200m; desta, seguindo com uma distância de 52,03 metros e com o azimute plano de 31°00'05", chega-se na estação P-59 de Latitude 5°55'26,73" Sul e Longitude 49°16'11,80" Oeste e de coordenada N = 9.344.887,600m e E = 691.520,000m; desta, seguindo com uma distância de 298,12 metros e com o azimute plano de 44°42'04", chega-se na estação P-61 de Latitude 5°55'19,81" Sul e Longitude 49°16'05,00" Oeste e de coordenada N = 9.345.099,500m e E = 691.729,700m; desta, seguindo com uma distância de 199,40 metros e com o azimute plano de 55°57'55", chega-se na estação P-62 de Latitude 5°55'16,17" Sul e Longitude 49°15'59,64" Oeste e de coordenada N = 9.345.211,102m e E = 691.894,941m; desta, seguindo com uma distância de 52,48 metros e com o azimute plano de 36°17'22", chega-se na estação P-63 de Latitude 5°55'14,79" Sul e Longitude 49°15'58,64" Oeste e de coordenada N = 9.345.253,400m e E = 691.926,000m; desta, seguindo com uma distância de 67,13 metros e com o azimute plano de

21°24'19", chega-se na estação P-65 de Latitude 5°55'12,75" Sul e Longitude 49°15'57,85" Oeste e de coordenada N = 9.345.315,900m e E = 691.950,500m; desta, seguindo com uma distância de 93,73 metros e com o azimute plano de 358°39'18", chega-se na estação P-68 de Latitude 5°55'09,70" Sul e Longitude 49°15'57,93" Oeste e de coordenada N = 9.345.409,600m e E = 691.948,300m; desta, seguindo com uma distância de 46,92 metros e com o azimute plano de 334°38'11", chega-se na estação P-69 de Latitude 5°55'08,32" Sul e Longitude 49°15'58,58" Oeste e de coordenada N = 9.345.452,000m e E = 691.928,200m; desta, seguindo com uma distância de 52,19 metros e com o azimute plano de 309°47'29", chega-se na estação P-70 de Latitude 5°55'07,24" Sul e Longitude 49°15'59,89" Oeste e de coordenada N = 9.345.485,400m e E = 691.888,100m; desta, seguindo com uma distância de 234,34 metros e com o azimute plano de 346°13'29", chega-se na estação P-74 de Latitude 5°54'59,83" Sul e Longitude 49°16'01,73" Oeste e de coordenada N = 9.345.713,000m e E = 691.832,300m; desta, confrontando neste trecho com o lote E1, seguindo com uma distância de 189,61 metros e com o azimute plano de 179°20'07", chega-se na estação P-71 de Latitude 5°55'06,01" Sul e Longitude 49°16'01,64" Oeste e de coordenada N = 9.345.523,400m e E = 691.834,500m; desta, seguindo com uma distância de 537,28 metros e com o azimute plano de 29°19'56", chega-se na estação P-78 de Latitude 5°54'50,73" Sul e Longitude 49°15'53,13" Oeste e de coordenada N = 9.345.991,800m e E = 692.097,700m; desta, seguindo com uma distância de 314,66 metros e com o azimute plano de 60°41'52", chega-se na estação P-79 de Latitude 5°54'45,69" Sul e Longitude 49°15'44,22" Oeste e de coordenada N = 9.346.145,800m e E = 692.372,100m; desta, seguindo com uma distância de 148,87 metros e com o azimute plano de 60°22'11", chega-se na estação P-80 de Latitude 5°54'43,28" Sul e Longitude 49°15'40,03" Oeste e de coordenada N = 9.346.219,400m e E = 692.501,500m; desta, seguindo com uma distância de 71,43 metros e com o azimute plano de 51°21'55", chega-se na estação P-81 de Latitude 5°54'41,82" Sul e Longitude 49°15'38,22" Oeste e de coordenada N = 9.346.264,000m e E = 692.557,300m; desta, seguindo com uma distância de 187,07 metros e com o azimute plano de 39°11'09", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 27,0992 ha correspondentes a área da Rodovia PA-150.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração Direta e Indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.445, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta o Fundo de Gestão da Gratificação de Produtividade Etapa de Participação nas Multas - FGPM, criado pela Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010,

D E C R E T A:
Art. 1º O Fundo de Gestão da Gratificação de Produtividade Etapa de Participação nas Multas - FGPM, criado pela Lei nº 7.394, de 12 de abril de 2010, é constituído de 15% (quinze por cento) do total apurado e efetivamente recolhido ao Erário Estadual da etapa de participação nas multas decorrentes da lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal e Termos de Apreensão e Depósito, inclusive as integrantes do crédito tributário inscrito em dívida ativa.

Art. 2º O FGPM é vinculado à Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEPA, competindo à sua Diretoria a coordenação e execução do FGPM, respeitadas as atribuições de seus respectivos membros, na forma como previsto no seu Estatuto Social.

Art. 3º Compete a todos os servidores do Grupo TAF contribuir para a excelência na coordenação e execução do FGPM, assim como acompanhar e fiscalizar a apuração, gestão e transferência dos valores que lhe devem ser destinados, nos termos deste Decreto.

Art. 4º A ASFEPA abrirá no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ conta corrente específica para movimentação dos valores destinados ao FGPM.

Parágrafo único. A conta corrente específica do FGPM, de que trata este artigo, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças da ASFEPA.

Art. 5º A Célula de Programação, Controle e Avaliação das Ações Fiscais da Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda - CPCF ficará responsável pela coordenação e execução dos trabalhos de aferição da etapa de participação nas multas de que trata este Decreto.

Art. 6º Os valores referentes à parcela do percentual da etapa de participação nas multas de que trata este Decreto serão, mensalmente, devidamente empenhados, liquidados e pagos

pela Secretaria de Estado da Fazenda em nome da Associação dos Servidores do Fisco Estadual do Pará - ASFEPA, devendo o depósito ser efetivado em conta corrente específica do FGPM, no Banco do Estado do Pará.

Art. 7º Os valores transferidos para a conta corrente do FGPM serão divididos pro rata pela ASFEPA entre todos os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, de Fiscal de Receitas Estaduais e de Procuradores Fiscais, e entre os inativos e pensionistas vinculados ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Grupo TAF.

Art. 8º A Diretoria da ASFEPA prestará contas anualmente da gestão dos valores destinados ao FGPM em Assembleia Geral Ordinária, e, sempre que necessário, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 9º Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.446, DE 23 DE AGOSTO DE 2010

Institui o Sistema de Planejamento Estratégico Institucional - SISPEI e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto nº 689, de 4 de dezembro de 2007, que Institucionalizou o Plano Estratégico Institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica institucionalizado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema de Planejamento Estratégico Institucional - SISPEI, ferramenta de fundamental importância para a efetivação das políticas públicas, programas e planos de desenvolvimento do governo, a ser alimentado pelos órgãos e entidades estaduais.

Art. 2º A coordenação geral do Sistema referido no artigo acima ficará sob a competência da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

Art. 3º O prazo para alimentação dos planejamentos dos órgãos e entidades estaduais será até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, ficando sob a responsabilidade dos Núcleos de Planejamento ou unidades similares, o monitoramento das informações alimentadas no referido Sistema.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, fica autorizada a adotar, no âmbito do Poder Executivo Estadual, todas as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde-CES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 179-CES/PA, datado de 4 de agosto de 2010, constante do Processo nº. 157918/2010,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Saúde, os representantes abaixo relacionados:

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP

Titular: RAIMUNDO CRISPIM DE SOUZA SANTOS

Suplente: IZAURA DO CARMO WANDEKOKEN ARAÚJO

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, em substituição aos representantes de que trata o artigo anterior,

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP

Titular: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

Suplente: LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA

Art. 3º Os Conselheiros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 DE AGOSTO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 0504-GS, de 16 de junho de 2010, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme Processo nº. 2010/101851;

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-125 da Secretaria de Estado de Educação